

FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – ELEIÇÕES 2022

ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES ELEITORAIS

BASE LEGAL: RES. TSE 23.609/21 E ESTATUTO DA FEDERAÇÃO

Brasília, 14 de Julho de 2022

1. Após a designação do Colegiado Estadual pelo Colegiado Nacional, por meio de resolução específica, o Presidente Estadual encaminha ao TRE o respectivo pedido de registro, através de petição, preferencialmente até o dia 19 de julho de 2022, informando:

Membros: Nome completo, Título de Eleitor, CPF, Endereço completo com CEP, Telefone, Email e Data de Nascimento e Cargo ocupado na Federação;

Colegiado: Endereço completo, que pode ser o da sede de um dos partidos.

2. A escolha dos candidatos proporcionais e majoritários será realizada pela Convenção Eleitoral Estadual da Federação PSDB Cidadania, composta pelos mesmos 11 membros titulares e 3 suplentes do respectivo Colegiado Estadual, convocada pelo seu presidente **com antecedência mínima de 8 dias**, sendo o resultado final sujeito à aprovação do Colegiado Nacional (Art. 6º da Res. TSE 23.609/21) (Art. 10, 12 e 13; Art. 19; Art. 20, inciso IV; Art. 31, 32, 39 e 53 do Estatuto da Federação);

3. Não há necessidade de realização de convenção eleitoral própria do PSDB ou do Cidadania, mas apenas uma reunião interna dos partidos para escolha de seus respectivos candidatos, cabendo ao diretório estadual de cada partido organizá-la da forma que julgar mais adequada;

4. As chapas proporcionais deverão respeitar a proporção mínima de 30% de cada gênero, sendo necessário observar que cada Partido somente poderá integrar a chapa com no mínimo 2 candidatos, sendo neste caso necessariamente um do sexo masculino e outro do sexo feminino (Art. 38 do estatuto da Federação), conforme entendimento recente do TSE;

5. No sistema CANDEX da Justiça Eleitoral, destinado ao registro de candidaturas, deve ser lavrada exclusivamente a Ata da Convenção Eleitoral da Federação PSDB Cidadania;

6. A chave de acesso ao sistema CANDEX da Justiça Eleitoral, destinado ao registro de candidaturas, será a do partido do presidente do Colegiado Estadual da Federação PSDB Cidadania, obtida via SGIP (Art. 6º, § 6º-C da Res. TSE 23.609/21);

7. Esclarecimentos adicionais junto aos departamentos jurídicos do PSDB e do Cidadania, ou pelo e-mail juridico@psdb.org.br.